

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 7121/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos dos docentes abaixo listados referentes ao ano letivo de 2006/2007:

Nome	Grupo	Início de contrato
Alexandra Maria Parreira Lopes	550	09.10.2006
Ana Gabriela Cidade Conde	100	13.09.2006
Andreia Isabel Pinto Rodrigues	420	13.09.2006
Bruno Ricardo Costa Florindo	530	01.09.2006
Cristina Maria Cavaco Gonçalves	240	12.09.2006
Eduardo José Guerreiro Alfarrobeira	260	21.09.2006
Maria da Conceição Marinho Mesquita	290	01.09.2006
Maria Manuela Félix Sota	250	13.09.2006
Marilene Gonçalves Esteves	350	01.09.2006
Sónia Catarina Falé do Carmo Barradas	320	20.09.2006
Sónia Cristina Morgado Bentinho de Magalhães	320	21.09.2006

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.
209619759

Aviso n.º 7122/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07/01/2016, foram homologados os contratos dos docentes abaixo listados referentes ao ano letivo de 2005/2006:

Nome	Grupo/código	Início de contrato
Alexandre Ricardo Antunes Henriques	E. F.	01-09-2005
Armanda Bertila Abreu Teixeira	11.º A	23-09-2005
Artur Silveira Ferreira	10.º A	01-09-2005
Carla Alexandra Barbosa Carvalho Borralho	1.º C	20-10-2005
Carla Sofia Lopes Fernandes	11.º B	26-09-2005
Ermelinda de Fátima Rocha da Cunha	23	21-10-2005
Hugo José Varelas do Nascimento	1.º C	07-10-2005
Inês Torres da Rocha	5.º	01-09-2005
Isabel de Fátima Duarte Ventura	4.º	16-09-2005
Joaquina Rosa Baião França	1.º C	16-09-2005
Liliana Cristina Gonçalves Nicolau Sobral	11.º B	29-12-2005
Maria da Conceição Marinho Mesquita	EMRC	01-09-2005
Maria João Correia Rocha Ribeiro	1.º C	16-09-2005
Maria Manuel da Conceição Lúcio	1.º C	20-10-2005
Maria Rita Moreira Valério	11.º B	23-09-2005
Nélia Cristina Piedade Seco Máximo	E. I.	18-11-2005
Nuno Miguel de Oliveira Dias	E. F.	12-05-2006
Patrícia Isabel Costa Apolinário	Espanhol	10-10-2005
Sílvia Isabel Martins Leal de Brito	1.º C	07-10-2005
Sofia Isabel Martins da Silva Machado	12.º F/32	01-09-2005
Sofia Margarida Vaia Narciso	1.º C	20-01-2006
Sónia Maria Silva Alegria	1.º C	20-10-2005

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Manuel Rodrigues de Freitas*.
209619515

Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro

Aviso n.º 7123/2016

Carlos Alberto Pinheiro Lopes, Diretor do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, Aveiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, procede à prorrogação da nomeação da Assistente Operacional Sandra Cristina Martins Benavente, na situação de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Encarregada dos Assistentes Operacionais deste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016.

25 de maio de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Pinheiro Lopes*.
209619572

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 7124/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valpaços, reunido no dia 4 de abril de 2016, reconduziu no cargo de Diretor do Agrupamento, o Professor Abel Augusto Conde Ribeiro, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. O Diretor, tomou posse perante o Conselho Geral no dia 25 de maio de 2016.

27 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Aida Maria Ribeiro Pereira*.

209619191

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Aviso n.º 7125/2016

No cumprimento do despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 07-01-2016, foi homologada a nomeação para o lugar do Quadro de Zona Pedagógica do Alentejo Central, do ano letivo 2005/2006, da docente Sónia Marisa Ribeiro de Carvalho.

30 de maio de 2016. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

209621231

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Declaração de retificação n.º 569/2016

Por se ter detetado um erro no Aviso n.º 6660/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016, retifica-se que onde se lê «José Alexandre Bronze da Costa Ferreira — Grupo — 910 — índice 305» deve ler-se «José Manuel Bronze da Costa Ferreira — Grupo 910 — índice 205».

27 de maio de 2016. — O Diretor, *Adelino Mário Graça Matos*.
209620235

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 340/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/120/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26, 4.º Dt.º, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 05-02-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2016 que previa

a concessão de uma comparticipação financeira até 86.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 353.570,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 118.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 148.570,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 17.500,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 3.570,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º outorgante;

c) A quantia de 87.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/13/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 35.357,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 122.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções

dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	28.916,00 €
Fevereiro	28.916,00 €
Março	28.916,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	29.702,00 €
Maio	29.640,00 €
Junho	29.640,00 €
Julho	29.640,00 €
Agosto	29.640,00 €
Setembro	29.640,00 €
Outubro	29.640,00 €
Novembro	29.640,00 €
Dezembro	29.640,00 €
<i>Total</i>	353.570,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa,

acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 31,62 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/13/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 24 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

24 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/120/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais
e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Concurso Completo (Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 17.º lugar.
Campeonato da Europa de Concurso Completo (Juniões).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 17.º lugar.
Campeonato da Europa de Ensino (Juniões/Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa de Equitação Trabalho (Juniões).	Classificação Individual até ao 6.º lugar. Classificação coletiva até ao 4.º lugar.
Campeonato da Europa de Raides (Juniões/Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 14.º lugar.
Campeonato da Europa de Salto de Obstáculos (Juniões/Jovens Cavaleiros e Chindren).	Classificação Individual até ao 20.º lugar. Classificação coletiva até ao 14.º lugar.
Campeonato da Europa de TREC (Jovens Cavaleiros).	Classificação Individual até ao 12.º lugar. Classificação coletiva até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atrelagem — 1 Cavallo (Seniores).	Classificação Individual até ao 25.º lugar. Classificação coletiva até ao 15.º lugar.
Campeonato do Mundo de Atrelagem — 4 Cavallos (Seniores).	Classificação Individual até ao 22.º lugar. Classificação coletiva até ao 12.º lugar.
Campeonato do Mundo de Horseball (Sub-16 misto).	Classificação coletiva até ao 6.º lugar.
Campeonato do Mundo de Horseball (Seniores).	Classificação coletiva até ao 6.º lugar.
Campeonato do Mundo de Horseball (Ladies).	Classificação coletiva até ao 6.º lugar.
Campeonato do Mundo de Raides (Seniores).	Classificação Individual até ao 35.º lugar. Classificação coletiva até ao 16.º lugar.
Campeonato do Mundo de TREC (Seniores).	Classificação Individual até ao 16.º lugar. Classificação coletiva até ao 18.º lugar.
Jogos Olímpicos — Saltos Obstáculos	Classificação Individual até ao 15.º lugar.
Jogos Olímpicos — Ensino	Classificação Individual até ao 16.º lugar.
Jogos Paralímpicos — Equitação Adaptada.	Classificação Individual até ao 26.º lugar.

209624497

Contrato n.º 341/2016

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/134/DDF/2016**

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Esgrima, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 43/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Berna, n.º 31, 1.º Dtº, 1050-038 Lisboa, NIPC 501066730, aqui representada por Frederico José Colaço Valarinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2016 que previa a concessão de uma participação financeira até 98.250,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 393.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 133.250,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 169.050,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 34.430,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;